



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2024 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Cria o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Artigo 1º - Fica criado, no âmbito Municipal de São Paulo, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher, o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I – As características físicas e os dados de identificação datiloscópica dos condenados;
- II – DNA;
- III – fotos;
- IV – Local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos três anos, do condenado que esteja em livramento condicional.

Art. 2º - Instrumento de cooperação, celebrado entre o Estado de São Paulo e os municípios, definirá:

- I - O acesso às informações constantes da base de dados;
- II – As responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Artigo 3º - Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de lei encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme expresso no julgado do informativo nº 1133. No referido julgamento, o STF reconheceu a constitucionalidade de leis estaduais que instituem cadastros de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança ou adolescente, ou por crimes de violência contra a mulher, desde que respeitadas determinadas condições. Especificamente, o Tribunal estabeleceu que tais cadastros devem preservar a privacidade das vítimas, não permitindo a publicização de seus nomes ou de informações que possam identificá-las.

Dessa forma, a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher no Município de São Paulo está em conformidade com os princípios delineados pelo STF, ao buscar subsidiar a atuação dos órgãos públicos no controle de dados relevantes para a persecução penal e outras políticas públicas. Além disso, ao limitar a inclusão no cadastro apenas aos agentes já condenados por meio de sentença penal transitada em julgado, respeitamos o princípio constitucional da presunção de inocência, evitando medidas excessivas e resguardando direitos fundamentais.

Destacamos ainda que, seguindo as diretrizes do STF, o cadastro proposto não divulgará informações capazes de identificar as vítimas, protegendo-as de exposição desnecessária e preservando sua privacidade.

Portanto, este projeto de lei visa contribuir para a eficácia das políticas de segurança pública no Município de São Paulo, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e às decisões do Supremo Tribunal Federal.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL